

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL E CORREGEDORIA-GERAL
PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui e regulamenta a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado do Amapá, superintendendo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal e editar atos, expedir instruções normativas e de organização administrativa, nos termos do Art. 10 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, assim como exercer a atividade de orientação das atividades funcionais e baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da instituição, nos termos do Art. 22 c/c 35 da LCE nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a importância do enfrentamento e superação das injustiças de gênero e todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (art. 4º, da LCE nº 121/2019);

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção, implementação de mecanismos, gestão e atitudes que evitem e combatam o assédio ou o desrespeito aos valores institucionais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação produzem impactos físicos, psíquicos e sociais, atingem a dignidade da pessoa humana e interferem negativamente na qualidade de vida, na saúde das pessoas e na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que a abordagem exclusivamente punitiva no âmbito disciplinar se mostra insuficiente para o constante aprimoramento do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas consensuais e autocompositivas de solução de conflitos são, em muitas situações, a depender do interesse da parte, indicadas nos casos de relações continuadas, assim consideradas as decorrentes do vínculo funcional;

CONSIDERANDO o respeito à autonomia individual de vontade e a necessidade de se evitar a revitimização;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar mecanismos que proporcionem o direito ao meio ambiente de trabalho saudável;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção nº 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho na Defensoria Pública do Estado do Amapá, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação na Defensoria Pública será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, à integridade psíquica e moral de membros(as), servidores(as) e usuários(as) do serviço público;

II - favorecimento de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação e de tolerância à diversidade de membros(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as);

III - busca de soluções preventivas e pacificadoras no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio e de discriminação;

IV - garantia de acolhimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade, evitando-se a revitimização;

V - não discriminação e respeito à diversidade de raça, etnia, religiosa, de origem, gênero e orientação sexual ou qualquer outra;

VI - saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;

VII - gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal;



- VIII - sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;
- IX - proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
- X - resguardo da ética profissional;
- XI - construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho.

Art. 3º. Será instituída, no prazo máximo de 60 dias, Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, composta pelos seguintes membros efetivos:

- I - um defensor público indicado pelo Defensor Público-Geral, que presidirá a Comissão;
- II - um defensor público indicado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- III - um defensor indicado pela respectiva associação de maior representatividade;
- IV - um servidor indicado pelo Defensor Público-Geral;
- V - um colaborador terceirizado indicado pelo Defensor Público-Geral;
- VI - um estagiário indicado pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Na composição da Comissão mencionada neste artigo deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Instituição.

Art. 4º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual terá por atribuições:

- I - propor à Defensoria Pública-Geral o formato e os fluxos da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação na Defensoria Pública, levando em conta as peculiaridades orçamentárias e os limites organizacionais e de quadro de pessoal dos órgãos administrativos e de cada macrorregião da Instituição;
- II - desenvolver ferramentas de sensibilização no âmbito da Instituição, de modo a fomentar e divulgar ações de prevenção, de acolhimento e, nos casos cabíveis, de autocomposição;
- III - desenvolver campanhas de conscientização e materiais informativos;
- IV - sugerir a realização de cursos de formação pertinentes aos escopos desta Política;
- V - identificar membros(as) e/ou servidores(as) capacitados(as) em práticas autocompositivas no âmbito da Defensoria Pública;
- VI - identificar entes públicos ou privados que promovam capacitação em práticas autocompositivas para o estabelecimento de parcerias com a Defensoria Pública para o desenvolvimento da Política;
- VII - efetuar permanente monitoramento da execução da Política, enviando recomendações de alterações e aperfeiçoamentos aos órgãos competentes;
- VIII - centralizar a gestão de dados da Política, por meio do recebimento de relatórios periódicos de outros órgãos da Instituição, realização de estudos e coleta de informações, inclusive desenvolvendo pesquisas entre membros(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) para a coleta de dados relevantes ao desenvolvimento e aprimoramento da Política;
- IX - elaborar e publicar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas.

§1º. A proposta inicial de formatação da Política deverá ser executada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual se reunirá periodicamente, devendo-lhe ser disponibilizados os meios necessários para funcionamento, a partir do Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º. A Escola Superior da Defensoria Pública, nos programas de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive os de desenvolvimento gerencial, deverá prever em seus itinerários formativos o tema da prevenção e enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho;

Art. 6º. A Defensoria Pública manterá canal permanente, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho.

Art. 7º. As ações de acolhimento e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Art. 8º. A escuta e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

Art. 9º. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

- I** - qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;
- II** - qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

Art. 10. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser acolhida em diferentes instâncias institucionais nos respectivos órgãos defensoriais, observadas suas atribuições específicas:

- I** - Área de Recursos Humanos;
- II** - Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual;
- III** - Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
- IV** - Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§ 1º. O encaminhamento da notícia a uma das instâncias institucionais não impede a atuação concomitante das demais e não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável.

§ 2º. A instância que receber notícia de assédio ou discriminação informará à área de Recursos Humanos para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas sempre que o noticiante assim o desejar.

§ 3º. Se o noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 11. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

Art. 12. O assédio e a discriminação definidos nesta Portaria serão processados pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 121/2019, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amapá (Lei Estadual nº 066/1993), na legislação estadual ou nas demais leis e atos normativos aplicáveis vigentes.

§1º. A apuração de situação de assédio ou discriminação, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, será instaurada pela autoridade competente em razão de denúncia fundamentada, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

§2º. Aplicam-se as penalidades contidas na legislação mencionada no caput deste artigo às práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 13. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelos órgãos da Defensoria Pública, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

Art. 14. Será dado amplo conhecimento desta Política aos defensores(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) que atuam nos órgãos defensorias, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, em 2 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 146, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Torna sem efeito a Portaria n.º 143/2024 –
Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 143/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição n.º 19, de 1º fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 2 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 147, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Exoneração, a pedido, de cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **Romário Gomes da Silva** do cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 3 de fevereiro de 2024. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 2 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 35, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concessão de licença
paternidade. Lei Estadual n.º
066/93.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria n.º 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2023.09.22.16358-3 – DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 01/2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 230 da Lei Estadual n.º 066/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, da Autarquias e Fundações Públicas Estaduais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de licença paternidade ao servidor público **CEZARO DE OLIVEIRA LIMA**, que exerce suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Amapá, no período de **29 de janeiro a 12 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a conta de **29 de janeiro de 2024**.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 2 de fevereiro de 2024.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 36, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicidade de licença para
tratamento de saúde de servidora
pública.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2024.02.01.19413-3 – DPEAP,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados nos autos do processo eletrônico n.º 2024.02.01.19413-3-DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária n.º 066, de 03 de maio de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde da servidora pública **GEOVANA PATRÍCIA PIMENTEL CABRAL**, que exerce suas atividades como Coordenadora de Planejamento Setorial na Defensoria Pública do Estado do Amapá, **nos dias 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 31 de janeiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 2 de fevereiro de 2024.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 37, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicidade de licença para
tratamento de saúde de servidora
pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2024.01.30.19284-3 – DPEAP,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2024.02.02.19436-12 – DPEAP,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados nos autos dos processos eletrônicos n.º 2024.01.30.19284-3-DPEAP e n.º 2024.02.02.19436-12,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária n.º 066, de 03 de maio de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde da servidora pública **ELIANE RIBEIRO BARBOSA**, que exerce suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Amapá, **nos dias 28, 29 e 30 de janeiro e 1, 2 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 28 de janeiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 2 de fevereiro de 2024.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº89, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dá publicidade às férias do servidor público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.01.24.19200-12;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 09 (nove) dias de férias do servidor público Rosivaldo Costa da Silva Junior, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Atendimento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, anteriormente deferidas para o período de 12 a 19 de dezembro de 2024 conforme a Portaria nº 823 de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído no período de 09 a 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 02 de fevereiro de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 90, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - CGDPE.**

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31
de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.02.01.19417-2;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 01 (um) dia de folga compensatória da Servidora Pública Ingrid Valéria
Teixeira Soares, que exerce a função de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado do
Amapá, no dia 1 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 02 de fevereiro de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 91, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.01.19.19076-1;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 14 (quatorze) dias de férias da servidora pública Michelle Nascimento da Conceição, que exerce suas atividades na Coordenadoria Geral de Administração da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, anteriormente deferidas para o período de 20 de fevereiro a 04 de março de 2024, conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído no período de 21 de outubro a 03 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 02 de fevereiro de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

Edição assinada eletronicamente por: